SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2057071 - SP (2022/0022250-3)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADOS	:	MARCIO ANTONIO EBRAM VILELA - SP112922
		THIEMY CURSINO DE MOURA HIRYE QUERIDO - SP260550
		RACHEL RAFFOUL BRASIL NUNES - SP443701
AGRAVADO	:	MARIA MARCELA ARVIGO PIRES DE CASTRO
ADVOGADO	:	MARIA EDUARDA ARVIGO PIRES DE CASTRO - SP232258
INTERES.	:	UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS
ADVOGADO	:	WILZA APARECIDA LOPES SILVA - SP173351

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO LIMINAR C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. Ação de obrigação de fazer com pedido liminar c/c compensação por danos morais.

2. O agravo interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial que não impugna, especificamente, todos os fundamentos por ela utilizados, não deve ser conhecido.

3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 31/05/2022 a 06/06/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Documento eletrônico VDA32739240 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 07/06/2022 10:31:45
Código de Controle do Documento: 0d961d77-718a-46ae-ac73-11e89c524c20

Brasília, 06 de junho de 2022.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora

Documento eletrônico VDA32739240 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 07/06/2022 10:31:45
Código de Controle do Documento: 0d961d77-718a-46ae-ac73-11e89c524c20

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2057071 - SP (2022/0022250-3)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADOS	:	MARCIO ANTONIO EBRAM VILELA - SP112922 THIEMY CURSINO DE MOURA HIRYE QUERIDO - SP260550 RACHEL RAFFOUL BRASIL NUNES - SP443701
AGRAVADO	:	MARIA MARCELA ARVIGO PIRES DE CASTRO
ADVOGADO	:	MARIA EDUARDA ARVIGO PIRES DE CASTRO - SP232258
INTERES.	:	UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS
ADVOGADO	:	WILZA APARECIDA LOPES SILVA - SP173351

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO LIMINAR C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. Ação de obrigação de fazer com pedido liminar c/c compensação por danos morais.

2. O agravo interposto contra decisão denegatória de processamento de recurso especial que não impugna, especificamente, todos os fundamentos por ela utilizados, não deve ser conhecido.

3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno interposto por CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL contra decisão unipessoal prolatada pelo Ministro Presidente do STJ.

Ação: de obrigação de fazer com pedido liminar c/c compensação por danos morais, ajuizada por MARIA MARCELA ARVIGO PIRES DE CASTRO, em face da

Documento eletrônico VDA32512092 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 19/05/2022 12:58:31
Código de Controle do Documento: 5b46d7a7-1024-44d3-b245-89b04fcc458a

agravante, na qual pretende compelir a operadora de seu plano de saúde a custear a realização de cirurgia plástica reparadora.

Argumenta a parte autora que perdeu quase 60 quilos após a realização de cirurgia bariátrica, de forma que a cirurgia plástica reparadora é procedimento complementar a tratamento coberto pelo plano (cirurgia bariátrica).

Às fls. 86/88 (e-STJ), fora deferido o pedido liminar, no sentido de determinar que a agravante arque com os custos necessários para a realização da cirurgia reparadora.

Sentença: julgou procedentes os pedidos, para:

i) confirmar a liminar deferida às fls. 86/88 (e-STJ); e

ii) condenar a agravante ao pagamento de compensação por danos morais, no valor de R$ 10.000,00, a ser atualizado monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros de 1% ao mês, contados (ambos, a correção monetária e os juros de mora) da publicação da sentença.

Acórdão: não conheceu da apelação interposta pela agravante, nos termos da seguinte ementa:

> Plano de saúde. Obrigação de fazer e danos morais. Valor do preparo calculado sobre a integralidade desta condenação, compreendendo o custeio do tratamento, no quanto estimado, e o que foi também objeto do apelo. Deliberação anterior de complementação não recorrida. Preparo, porém, não complementado. Deserção. Recurso não conhecido. (e-STJ, fl. 759)

Embargos de declaração: opostos pela agravante, foram rejeitados.

Decisão monocrática: não conheceu do agravo em recurso especial, nos termos dos arts. 21-E, V, c/c 253, parágrafo único, ambos do RISTJ, em razão da ausência de impugnação de todos os fundamentos constantes da decisão que negou seguimento ao recurso especial (e-STJ, fls. 844/846).

Agravo interno: alega, em síntese, a não incidência da Súmula 182/STJ, no sentido de afirmar a impugnação de todos os fundamentos constantes da decisão, prolatada pelo Tribunal de origem, que não admitiu o recurso especial, principalmente a incidência da Súmula 7/STJ e a ausência de violação de

Documento eletrônico VDA32512092 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 19/05/2022 12:58:31
Código de Controle do Documento: 5b46d7a7-1024-44d3-b245-89b04fcc458a

dispositivos infraconstitucionais (e-STJ, fls. 849/857).

É O RELATÓRIO.

VOTO

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial ante a incidência da Súmula 182/STJ, haja vista que, naquele recurso, não foram impugnados todos os fundamentos utilizados pelo TJ/SP para negar seguimento ao recurso especial.

A despeito das alegações aduzidas neste recurso, percebe-se que a parte agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir entendimento firmado na decisão ora agravada.

Examinando-se os autos, verifica-se que o Tribunal de origem, nos termos da decisão de fls. 808/810 (e-STJ) negou seguimento ao recurso especial diante do não cabimento de REsp contra acórdão com fundamento em norma diversa de tratado ou lei federal, da ausência de afronta a dispositivo legal e da Súmula 7/STJ.

Todavia, nas razões do agravo em recurso especial (e-STJ, fls. 813/828), a parte agravante, limitando-se a reiterar as razões apresentadas quando da interposição do recurso especial, não impugnou, de forma consistente, os seguintes óbices: não cabimento de REsp contra acórdão com fundamento em norma diversa de tratado ou lei federal e incidência da Súmula 7/STJ.

Em relação à Súmula 7/STJ, urge salientar que é firme o entendimento desta Corte no sentido de que, inadmitido o recurso especial pela aplicação do referido enunciado, incumbiria às partes interessadas demonstrar, de forma específica e consistente, a desnecessidade de revolvimento do contexto fático-probatório dos autos para a análise da insurgência pretendida, o quê não se observa na hipótese (em que a parte agravante replica os argumentos já suscitados em suas peças recursais pretéritas). Nesse sentir: AgInt no AREsp 600.416/MG (2ª Turma, DJe de 18/11/2016) e AgInt no AREsp 1.671.863/SP (3ª Turma, DJe

Documento eletrônico VDA32512092 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 19/05/2022 12:58:31
Código de Controle do Documento: 5b46d7a7-1024-44d3-b245-89b04fcc458a

17/09/2020).

Desse modo, nos termos da Súmula 182/STJ, mostra-se correto o não conhecimento do agravo em recurso especial, tendo em vista a ausência de impugnação específica de todos os fundamentos contidos na decisão agravada.

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao presente agravo interno.

Documento eletrônico VDA32512092 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 19/05/2022 12:58:31
Código de Controle do Documento: 5b46d7a7-1024-44d3-b245-89b04fcc458a

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.057.071 / SP

Número Registro: 2022/0022250-3

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:
10064632320198260309 10064632320198260309 50000

Sessão Virtual de 31/05/2022 a 06/06/2022

Relator do AgInt
Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADOS	:	MARCIO ANTONIO EBRAM VILELA - SP112922
		THIEMY CURSINO DE MOURA HIRYE QUERIDO - SP260550
		RACHEL RAFFOUL BRASIL NUNES - SP443701
AGRAVADO	:	MARIA MARCELA ARVIGO PIRES DE CASTRO
ADVOGADO	:	MARIA EDUARDA ARVIGO PIRES DE CASTRO - SP232258
INTERES.	:	UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS
ADVOGADO	:	WILZA APARECIDA LOPES SILVA - SP173351

ASSUNTO : DIREITO DA SAÚDE - SUPLEMENTAR - PLANOS DE SAÚDE - TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	:	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADOS	:	MARCIO ANTONIO EBRAM VILELA - SP112922
		THIEMY CURSINO DE MOURA HIRYE QUERIDO - SP260550
		RACHEL RAFFOUL BRASIL NUNES - SP443701
AGRAVADO	:	MARIA MARCELA ARVIGO PIRES DE CASTRO
ADVOGADO	:	MARIA EDUARDA ARVIGO PIRES DE CASTRO - SP232258
INTERES.	:	UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS
ADVOGADO	:	WILZA APARECIDA LOPES SILVA - SP173351

TERMO

Documento eletrônico VDA32733586 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 07/06/2022 00:15:06
Código de Controle do Documento: d422ab2a-60ea-4d5c-a217-c5776cdb4c9d

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 31/05/2022 a 06 /06/2022, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 07 de junho de 2022

Documento eletrônico VDA32733586 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 07/06/2022 00:15:06
Código de Controle do Documento: d422ab2a-60ea-4d5c-a217-c5776cdb4c9d